



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

LEI Nº 2.469/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.283/2013, datada de 30 de setembro de 2013, que regulamenta o horário de funcionamento e os plantões das farmácias e drogarias do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação do regime de plantão das farmácias e drogarias, mediante sistema de rodízio, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deverá:

I – assegurar o atendimento ininterrupto à Comunidade, mediante a manutenção de farmácias ou drogarias em regime de plantão;

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.469/2026

II – observar as normas sanitárias, profissionais, trabalhistas, ambientais, urbanísticas, de segurança e de proteção ao consumidor aplicáveis;

III – preservar a liberdade dos estabelecimentos para definir seus horários regulares de funcionamento, inclusive fora das escalas de plantão, observadas as limitações previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal aplicável.

Art. 3º A revogação prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de observância, pelas farmácias e drogarias, das normas relativas:

- I – ao controle e à vigilância sanitária;
- II – ao licenciamento dos estabelecimentos;
- III – à assistência e à responsabilidade técnica farmacêutica;
- IV – à dispensação e à comercialização de medicamentos;
- V – à proteção e à defesa do consumidor;
- VI – à Legislação trabalhista;
- VII – às normas ambientais, urbanísticas, de segurança e de proteção ao sossego público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2026.09.04
15:25:56 -0300

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.